



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 84/2018 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 448/2015.

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Vavá, dispõe sobre a instalação de botão de pânico, GPS e câmeras de vídeo no interior dos ônibus de transporte coletivo e dá outras providências.

De acordo com a propositura, as empresas concessionárias e permissionárias do transporte público municipal deverão efetuar a instalação de câmeras de vídeo, sistemas de segurança equipados com GPS e botão de pânico em todos os seus veículos. A instalação será gradual, a começar pelas linhas com maior índice de violência e incidentes registrados. As imagens deverão ser direcionadas a uma central, que acionará o órgão competente quando ocorrer algum incidente.

O botão de pânico será acionado pelo motorista quando houver situações de perigosas tais como roubo, violência contra funcionário ou passageiros e casos de destruição do veículo. O botão de pânico também acionará a central para que sejam tomadas as medidas cabíveis.

Em sua justificativa, o Autor aponta que "infelizmente, tem sido noticiada cada vez mais comumente a violência dentro do transporte público, inclusive contra o motorista, que fica refém de meliantes, que muitas vezes não contentes com os danos materiais causados, ainda atentam contra a vida do motorista, dos passageiros, quando não incendiam os veículos". Nesse sentido, o projeto de lei tem o intuito de diminuir e coibir tais situações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE da propositura.

Cabe informar que o Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia constatou a existência dos PLs 17/2012, 374/2013, 269/2014, 269/2014, 400/2014 e 545/2015, versando sobre a instalação de câmeras de vídeo, GPS e botão de pânico nos veículos de transporte coletivo. Contudo, com alcance diverso e de sessões legislativas diversas.

É importante frisar que outros legislativos municipais já aprovaram projetos com teores semelhantes ao aqui proposto, como em Vitória, no Espírito Santo, em Fortaleza, no Ceará. Também consta que a Câmara Municipal de São Luis, no Maranhão, já aprovou em primeira votação um projeto com a temática do botão de pânico. Em Natal, no Rio Grande do Norte, os ônibus já circulam com o dispositivo de pânico desde 2012.

Segundo reportagem da GloboNews, "o número de assaltos a ônibus em São Paulo no primeiro trimestre deste ano cresceu mais de 50% em relação ao mesmo período de 2016. Foram 99 roubos em ônibus de janeiro a março contra 64 no mesmo período do ano passado, segundo dados da SP Trans, obtidos pela GloboNews pela Lei de Acesso à Informação". (fonte: GloboNews. Artigo: Número de roubos em ônibus em SP cresce 55% no trimestre; veja vídeos de assaltos. Disponível em: <<http://g1.globo.com/sao-paulo/noticia/numero-de-roubos-em-onibus-em-sp-cresce-55-no-trimestre-veja-videos-de-assaltos.ghtml>>. Consultado em: 22/05/2017).

Ademais, recentemente houve vários casos de assédio sexual dentro dos coletivos, com grande repercussão na imprensa. Não é raro que o agressor saia impune, já que esses casos são difíceis de se provar, muitas vezes ficando a palavra da vítima contra a do acusado.

Percebe-se que a violência dentro dos ônibus é um problema recorrente nas grandes cidades, as quais vêm tomando diversas atitudes para combatê-la, sendo que as medidas presentes no projeto reflete uma parte delas.

Tendo em vista que a propositura pretende conferir mais segurança aos funcionários e usuários dos ônibus, quanto ao mérito, a Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE ao projeto de lei.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 21/03/2018.

GILSON BARRETO - PSDB - Presidente

ANTONIO DONATO - Relator

DAVID SOARES - DEM

MÁRIO COVAS NETO - PSDB

PAULO FRANGE - PTB

RINALDI DIGÍLIO - PRB

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/03/2018, p. 82

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.